



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº. 004/2025

PROCESSO nº. 008/2025

DISPENSA nº. 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos-MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. RAFAEL CAMPOS FERNANDES, divorciado, brasileiro, portador CPF: [REDACTED], RG [REDACTED], residente, em [REDACTED] e do outro lado a empresa 526.083.132 MONICA PATRICIA DA SILVA – CNPJ 26.083.132/0001-18, com sede na Rua Antônio Flavio Leandro, 298, Bairro Espraiado, Antônio Carlos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.083.132/0001-18, neste ato representada pelo(a) Sr(a). MONICA PATRICIA DA SILVA, Brasileira, divorciada, residente e domiciliado(a) na [REDACTED], portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir estipuladas:

Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e o Termo de Referência que o precedeu, seus anexos, e a Proposta consolidada oferecida pela(o) contratada(o), constantes do processo licitatório nº 008/2025, Dispensa nº003/2025.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para futura e eventual aquisição de lanches**, com vistas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG durante **reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, eventos do Legislativo e atividades do Parlamento Jovem Municipal**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Vincula-se esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Intenção de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BISCOITO SALGADO (TIPO CLUB SOCIAL OU PIT STOP) Biscoito salgado, tipo Club Social, sabor tradicional, acondicionado em embalagem com 6 porções individuais de 26g ou 27g	PAC	40	4,50	180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	cada, totalizando entre 156g e 162g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Club Social ou Pit Stop.				
02	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA E CHOCOLATE Bolo alimentício, feitos com matéria-prima de primeira qualidade, sabor: cenoura, tipo: sem recheio, características adicionais: fatiado, com cobertura de chocolate.	KG	60	24,00	1.440,00
03	BOLO DE CHOCOLATE Bolo alimentício, feitos com matéria-prima de primeira qualidade, sem recheio, com cobertura de chocolate. Bolo feito de forma retangular; embalagem plástica para não alterar a qualidade do produto. Pronto para consumo.	KG	60	25,00	1.500,00
04	BROA DE CANJICA Broa de canjica. Características adicionais: fatiado.	KG	40	21,16	846,40
05	CIGARRETE DE PRESUNTO E QUEIJO MINI SALGADO (CIGARRETE) - com no mínimo as seguintes especificações: mini salgado, tipo coquetel; cigarrete; com recheio de presunto e muçarela; pronto para o consumo; transportado e conservado a temperatura ambiente; composto de	UNID.	2.500	0,70	1.750,00

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	farinha de trigo, gordura e/ou óleo, sal, açúcar, leite e outros ingredientes permitidos; com recheio de frango desfiado; embalagem primaria apropriada para alimentos; com peso mínimo de 50 gramas cada; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.				
06	COXINHA DE FRANGO MINI SALGADO (COXINHA) - com no mínimo as seguintes especificações: mini salgado, tipo coquetel; coxinha; com recheio de frango; pronto para o consumo; transportado e conservado a temperatura ambiente; composto de farinha de trigo, gordura e/ou óleo, sal, açúcar, leite e outros ingredientes permitidos; com recheio de frango desfiado; embalagem primaria apropriada para alimentos; com peso mínimo de 30 gramas cada; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UNID.	2.500	0,80	2.000,00
07	EMPADINHA RECHEADA MINI SALGADO (EMPADA) - com no mínimo as seguintes especificações: mini salgado, tipo coquetel; empada; com recheio de frango; pronto para o consumo; transportado e conservado a temperatura ambiente; composto de farinha de trigo, gordura e/ou óleo, sal, açúcar, leite e outros ingredientes permitidos; com recheio de frango desfiado; embalagem primaria apropriada para alimentos; com peso mínimo de 50 gramas cada; com validade	UNID.	2.500	0,75	1.875,00

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	mínima de 6 horas na data da entrega. assados ao ponto. Deverão ser assados no dia do evento, entregues em embalagem que mantenha a temperatura.				
08	KIBE MINI SALGADO (KIBE). Salgadinho frito com peso mínimo 30 gramas a unidade, com massa de trigo de quibe misturado com carne moída; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UNID.	2.500	0,80	2.000,00
09	MORTADELA DEFUMADA Mortadela defumada fatiada mortadela defumada, tipo bologna, fatiada, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, embalado adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.	KG	25	28,00	700,00
10	MUÇARELA FATIADA Muçarela fatiada, tipo queijo mussarela fatiado: produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; em fatias iguais, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, conter data de fabricação e	KG	25	43,00	1.075,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	validade impresso na embalagem.				
11	PÃO DE QUEIJO Unidades pequenas, de aproximadamente 20G, assados ao ponto. Deverão ser assados no dia do evento, entregues em embalagem de papel que mantenha a temperatura.	KG	75	25,00	1.875,00
12	PÃO FRANCÊS DE 50G Bem acondicionado, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico, casca dourada na parte superior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, crocante, sem presença de incisão na massa, com miolo consistente de cor creme, com cavidades irregulares e textura macia. Cada unidade deverá conter no mínimo 50G.	KG	125	15,00	1.875,00
13	PRESUNTO FATIADO Produto de primeira qualidade; proveniente de carne suína 100% pernil, sal, especiarias naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; sem capa de gordura; baixo teor de sódio; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; deverão estar fatiados, em fatias de iguais, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, conter	KG	25	28,00	700,00

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

	data de fabricação e validade impresso na embalagem.				
14	SUCO NATURAL 180ML Suco natural, sem conservantes e sem corantes alimentícios, sabor uva, embalagem com, no mínimo, 180 ml	UNID.	240	4,00	960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será contado com início na data de assinatura do contrato ou termo equivalente, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do contrato poderá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, apenas se for o caso, no interesse da administração.
- 2.5. O(A) Contratado(a) não poderá ser prorrogado quando o(a) contratado(a) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 A Contratada deverá entregar os itens de acordo com o pedido emitido pela Câmara, de forma parcelada, conforme quantidades estabelecidas até o limite celebrado neste Contrato.
- 3.2. Os itens serão entregues na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no horário compreendido de 08:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 24 horas, após recebimento do pedido de entrega.
- 3.3. Os itens deverão ser entregues em perfeito estado, sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá entregar nova remessa imediatamente, caso não seja possível no prazo de até 48 horas.
- 3.4. Em caso de descumprimento dos prazos mencionado será imediatamente comunicado a autoridade competente para que sejam adotadas as devidas providências para aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. A entrega dos produtos ocorrerá conforme demanda, mediante emissão de ordem de compra/fornecimento pela Câmara Municipal, a qual indicará a quantidade necessária. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência, apresentando-se em perfeito estado de conservação, com validade compatível com o prazo de consumo e livres de quaisquer irregularidades.

3.6. Os itens 05 (Cigarrete de Presunto e Queijo), 06 (Coxinha de Frango), 07 (Empadinha Recheada), 08 (Kibe), 11 (Pão de Queijo) e 12 (Pão Francês de 50g) deverão ser preparados e assados no mesmo dia de sua entrega, sendo **vedada a entrega de produtos que tenham sido assados ou preparados em datas anteriores** a entrega. A entrega deve ser realizada em embalagens apropriadas que assegurem a conservação e temperatura dos alimentos.

3.7. Todos os alimentos fornecidos deverão estar devidamente embalados em condições que garantam a integridade do produto, a segurança alimentar e o atendimento às normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a apresentação de rótulos com identificação do produto, prazo de validade e número do lote. Produtos com prazo de validade inferior ao exigido neste edital ou com sinais de deterioração serão recusados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação será de R\$ 18.776,40 (dezoito mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme quadro de apuração do item 1.3.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Notificar, por escrito ou verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

8.1.8. Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou na internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Realizar a execução e a entrega dos objetos contratados na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV – Multa:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- b) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - c) multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja interesse pela Administração na prorrogação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021;).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.000.01.031.0002.2807.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Antônio Carlos, 09 de maio de 2025.

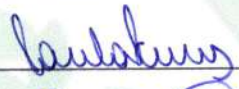


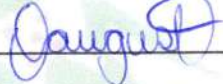
RAFAEL CAMPOS FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



526.083.132 MONICA PATRICIA DA SILVA
26.083.132/0001-18

Testemunhas





ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro de 1948